



AEG

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2498 DE 31 DE MARÇO DE 2.004**  
**Projeto de Lei nº 194/03, do Ver. Ricardo Barbosa – PFL.**

**Institui a "Salão de Artes Plásticas de Ubatuba", no calendário de eventos oficiais do Município, a comemorar-se, a cada ano, por ocasião das Festividades do Aniversário da Cidade.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica instituído no calendário de eventos oficiais do Município, o "**Salão de Artes Plásticas de Ubatuba**", a comemorar-se, a cada ano, por ocasião das Festividades do Aniversário da Cidade.

**Artigo 2º** - São objetivos do Salão de Artes Plásticas de Ubatuba, a realização de uma exposição de artes plásticas em geral, e uma série de outros eventos e programas consistentes de:

- I** – concursos, seminários e debates sobre as artes;
- II** – atos cívicos em que se exalará a memória de ilustres artistas ubatubenses e de artistas de renome no cenário artístico em geral;
- III** – organização, junto às escolas públicas, de trabalhos, certames e exposições relacionadas às artes;
- IV** – outros eventos e programas de divulgação e de incentivo à produção de arte.

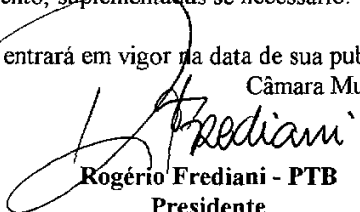
**Artigo 3º** - Os eventos e programas poderão se estender às escolas particulares estabelecidas no Município.

**Artigo 4º** - A **FUNDART** e a **COMTUR**, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e da Educação, organizarão o que necessário for para a realização dos eventos e programas de que trata esta Lei.

**Artigo 5º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de Março de 2.004

  
**Rogério Frediani - PTB**  
Presidente